



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuenciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 34:662, que insere disposições relativas aos bens mobiliários e imobiliários adquiridos pelas colónias em território metropolitano, por título gratuito ou oneroso.

Rectificação ao decreto n.º 34:749, que autoriza o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe e o governador geral de Angola a abrirem créditos a fim de ocorrerem a diversas despesas.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:765 — Abre um crédito destinado a impressos.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 34:766 — Determina que os oficiais e sargentos do exército ou da armada no exercício público de funções inerentes à Legião Portuguesa usem os distintivos correspondentes aos seus postos e categorias sobre o uniforme privativo do mesmo organismo — Sujeita as forças da referida Legião às disposições do regulamento de continências e honras militares — Permite aos Ministros da Guerra e da Marinha autorizarem a organização de cursos especiais para serem frequentados pelos graduados daquele organismo que não sejam oficiais e sargentos do exército ou da armada.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 34:767 — Concede à Comissão Administrativa do Aeroporto de Lisboa um adiantamento reembolsável a fim de ocorrer ao pagamento das despesas a realizar para que o referido Aeroporto possa satisfazer às necessidades da aviação internacional, conforme os acordos ultimamente firmados.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:028 — Manda abrir dois créditos especiais na colónia de Moçambique, destinados a custear os encargos a que se referem os artigos 27.º e 32.º do decreto n.º 34:627.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 129, 1.ª série, de 12 de Junho último, pelos Ministérios das Finanças e das Colónias, o decreto n.º 34:662, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § único do artigo 7.º, onde se lê: «O primeiro inventário será apresentado até 31 de Outubro dêste ano.», deve ler-se: «O primeiro inventário será apresentado até 31 de Dezembro dêste ano.»

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Em 18 de Julho de 1945. — António de Oliveira Salazar.

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 154, 1.ª série, de 11 do corrente, pelo Ministério das Colónias, o decreto n.º 34:749, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na alínea h) do artigo 2.º, onde se lê: «Um de 800.000,00, para a aquisição de ambulâncias destinadas a assistência aos indígenas, . . .», deve ler-se: «Um de 800.000,00, para assistência aos indígenas, . . .».

Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de S. Tomé e Príncipe e Angola.

Em 18 de Julho de 1945. — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:765

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 450.000\$, destinado a impressos, devendo a mesma importância ser adicionada à verba do n.º 2) do artigo 237.º, do capítulo 13.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 450.000\$ no n.º 1) do artigo 156.º, do capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 34:766

Tendo em atenção o que a respeito da Legião Portuguesa se dispõe no artigo 7.º da lei da organização do